



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0018.6/2022**

Dá nova redação ao art. 26 do
PLC/0018.6/2022, a fim de incluir as
limitações de atuação dos §§ 2º e 3º.

O artigo 26 do Projeto de Lei Complementar n. 0018.6/2022 passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 26.....

§1º. O militar estadual temporário somente possui poder de polícia
administrativa restrito às funções que estiver exercendo, nos termos específicos de sua
designação e lotação.

§2º. É vedado ao militar estadual temporário a atuação operacional em
patrulha, seja preventiva ou ostensiva, atendimento a ocorrências, acompanhamento de
guarnições de carreira em serviço operacional e outros serviços finalísticos a estes
associados.”

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.



Dep. Jessé Lopes



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Modificativa tem como objetivo incluir na redação do art. 26 do PLC 18.6 os parágrafos 2º e 3º, tendo o §1º praticamente a mesma redação do Parágrafo Único do projeto original, e o §2º, por sua vez, recebe o papel de limitar, por definitivo, a atuação do corpo de militares temporários, vedando sua presença nas viaturas, em acompanhamento de guarnições, atendimento a ocorrências, entre outras funções semelhantes.

As razões para sua aprovação são as mesmas das demais emendas já apresentadas, em relação às quais peço o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.



Dep. Jessé Lopes